

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ - SESAU

O GOVERNO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu de Figueiredo, s/nº - Centro - Juazeiro do Norte, Estado do Ceará inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário(a), o(a) Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a **EMPRESA**: _____, CNPJ Nº. _____, endereço: Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade/UF, CEP: _____ telefone: (____) _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº. 05/2020-SESAU**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020-SESAU, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decretos estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020, e nº 33.519, de 19 de março de 2020; decreto legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e decretos municipais nº 505, de 17 de março de 2020, e nº 525, de 12 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE _____ PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SUPORTE AO COVID-19 (UPA LAGOA SECA) E ATENDER NECESSIDADES DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____) a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços vencedora.

3.1.1. Desde que represente condição indispensável para assegurar o fornecimento dos bens ou propicie significativa economia de recursos, a Contratante poderá antecipar o pagamento em 50% do valor contratado, após a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, conforme prevê Medida Provisória nº 961, de 6 de Maio de 2020.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente ou na proporção da execução do contrato a contar da data de entrega dos materiais conforme verificação dos mesmos pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições deste Termo de referência.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste Termo de referência através de crédito na conta bancária do prestador.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços contratados a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ainda ser entregues:

- a) Em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

4.1.1. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Juazeiro do Norte/CE.

4.1.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme prevê art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: 0601.10.305.0019.1.094 – AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 E/OU 4.4.90.52.00 - Fonte de Recursos: PRÓPRIO/FNS/SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Juazeiro do Norte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento;

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de

origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

6.3.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

6.3.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

6.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.3.5. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. Eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários poderão ser feitos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Termo de Referência, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francisca de Paula Lima Lôbo, CPF Nº 915.295.903-10, especialmente designada através de portaria de designação a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. Para que não haja prejuízo no fornecimento, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de JUAZEIRO DO NORTE/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte, ____ de ____ de ____.

<<<SECRETÁRIO>>>
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE.
CNPJ Nº _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
CNPJ Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____